

FORMULÁRIO DO ATENDIMENTO**Número do atendimento:** 2613.0000136/2025**Recebido em:** 09/05/2025 10:46**Identificação da manifestação:** Manifestação identificada**Local do fato:**

Rua Pará , 3227

Chácara Aviação , VOTUPORANGA/SP - CEP: 15502-236

Prefeitura Municipal de Votuporanga

Data/Hora do fato:

Data Início: 09/12/2024 - Data Término: 09/12/2024

Envolvidos:**Reclamado**

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Nome Fantasia:

CNPJ: 46.599.809/0001-82

Vítima

Nome: RENATO DE SOUZA OLIVEIRA

Nome Social:

CPF: 217.661.628-60

O que aconteceu:

OFÍCIO DO GABINETE Nº 988/2025/GV/CABO RENATO ABDALA VOTUPORANGA/SP, 8 de maio de 2025. Ao Excelentíssimo Senhor PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA Procurador Geral de Justiça do Estado São Paulo/SP Assunto: ENCAMINHA AO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO DENÚNCIA PARA ANÁLISE DE POSSÍVEL ABERTURA DE ADI. Excelentíssimo Senhor, Considerando os termos da Lei Municipal nº 7.205, de 09 de dezembro 2024 que (Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.798, 14 de dezembro de 2021) – a qual altera os Anexos constantes da Lei nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025; Considerando que referida Lei Municipal nº 7.205/2024, possui diversos anexos que são partes integrantes da mesma; Considerando que referida lei fora devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA, na Edição nº 2267B, Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024, a qual pode ser consultado diretamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Votuporanga através do seguinte link: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTgwMjgxC Considerando que, em consulta ao referido portal oficial do município, o Anexo IV da Lei Municipal nº 7.205, de 09 de dezembro 2024, NÃO FOI PUBLICADO; Este vereador, imbuído em minha função constitucional de fiscalização do erário municipal e cumprimento da execução do orçamento pelo Poder Executivo, me vejo impedido de realizar meu múnus público ante a ausência da publicação do referido Anexo IV; Destaco que o Tribunal Bandeirante já decidiu em diversas vezes que a ausência de publicação de "Anexo" integrante de lei municipal configura vício formal, tornando a lei ineficaz. Assim, considerando que conforme o art. 90 da Constituição do Estado de São Paulo, em seu inciso III, é parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade de lei municipal, contestados em face desta Constituição ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio desta Constituição, no âmbito de seu interesse o Procurador-Geral de Justiça; Apresento os documentos em anexo, para que Vossa Excelência analise os fatos e se pertinente, ingresse com a respectiva ADI. Respeitosamente, CABO RENATO ABDALA VEREADOR

O que espera do MPSP:

INGRESSE COM ADI

Especialidade: Interesse cível coletivo**Promotoria de Justiça:** Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Controle de Constitucionalidade**Anexos:**

Documento 1 da Manifestação (OFÍCIO DO GABINETE Nº 988-2025.pdf)

PARECER

Protocolado SIS 2613.0000136/2025

Interessado: Cabo Renato Abdala, vereador do Município de Votuporanga

Objeto: Análise da constitucionalidade da Lei n. 7.205, de 09 de dezembro de 2024, do Município de Votuporanga, que dispõe sobre a alteração da Lei n. 6.798, de 14 de dezembro de 2021 (Anexos), referente ao Plano Plurianual do Município de Votuporanga, para o período de 2022 a 2025.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LEI N. 7.205, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ALTERA OS ANEXOS DA LEI N. 6.798, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025. OMISSÃO QUANTO À PUBLICAÇÃO DO ANEXO IV. EQUÍVOCO RECONHECIDO. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA PUBLICAÇÃO, COM A DEVIDA RETIFICAÇÃO. AUSENTE INCONSTITUCIONALIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. O Anexo IV da Lei n. 7.205/24, do Município de Votuporanga, que alterou a Lei n. 6.798/21, que trata do Plano Plurianual (2022-2025), não foi publicado inicialmente, em razão de problemas estruturais, sendo o equívoco sanado com a superveniência da publicação.
2. Arquivamento.

Douto Subprocurador-Geral de Justiça:

1. Relatório

Procedimento instaurado em razão de representação do ilustre Cabo Renato Abdala, Vereador do Município de Votuporanga, que noticia, em síntese, que a Lei n. 7.205, de 09 de dezembro de 2024, do Município de Votuporanga, alterou os Anexos da Lei n. 6.798, de 14 de dezembro de 2021, cujo objeto é o Plano Plurianual do Município, referente ao período de 2022 a 2025.

Aponta ainda que não foi publicado o Anexo IV da Lei n. 7.205/24, o que, a seu juízo, configura vício formal, consoante entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Votuporanga esclareceu que de fato houve equívoco material na consolidação do texto normativo impugnado quando de sua publicação, no tocante ao Anexo IV. Atribui-se o erro material a limitações operacionais da Secretaria Municipal da Fazenda. Por fim, **informou que no dia 29 de maio de 2025 foi publicada a retificação parcial da Lei n. 7.205/24, regularizando-se assim a apontada omissão.**

O ilustre Prefeito, por sua vez, igualmente confirmou o erro material indicado e já reconhecido pela Câmara de Votuporanga, aduzindo que houve a retificação, conforme publicação em 29 de maio de 2025 dos Anexos da Lei n. 7.205/24.

É o relato do necessário.

2. Fundamentação

Conforme se verifica, a omissão quanto à publicação do Anexo IV da Lei n. 7.205/24 foi devidamente admitida tanto pela Câmara Municipal como pelo Chefe do Poder Executivo, sendo comprovada a retificação do equívoco, mediante a publicação de todos os Anexos que integram a legislação impugnada, em 29 de maio de 2025.

Nesse sentido, inexistente margem para eventual controle de constitucionalidade ou outras providências.

3. Conclusão.

Face ao exposto, o parecer é pelo arquivamento do procedimento, efetuando-se as comunicações de praxe.

São Paulo, data da assinatura.

Tiago Cintra Essado
Promotor de Justiça Assessor

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CINTRA ESSADO**, em 11/06/2025 às 17:35.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **2613.0000136/2025** e código 5d85c758-7913-4696-bae4-1561ae04e36d.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 23/07/2025 13:52:57 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-216918-2X8W1K-2D0G4M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



DECISÃO

Protocolado SIS 2613.0000136/2025

Interessado: Cabo Renato Abdala, vereador do Município de Votuporanga

Objeto: Análise da constitucionalidade da Lei n. 7.205, de 09 de dezembro de 2024, do Município de Votuporanga, que dispõe sobre a alteração da Lei n. 6.798, de 14 de dezembro de 2021 (Anexos), referente ao Plano Plurianual do Município de Votuporanga, para o período de 2022 a 2025.

- Acolho o parecer ofertado pela Assessoria Jurídica, adotando seus fundamentos como razões para decidir.
- Determino o arquivamento do procedimento, efetuando-se as comunicações de praxe.

São Paulo, data da assinatura.

Wallace Paiva Martins Junior
Subprocurador-Geral de Justiça



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **2613.0000136/2025** e código 0f3be829-0a0a-4311-bfad-edd16d12d36f.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 23/07/2025 13:52:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-216918-2X8W1K-2D0G4M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

